Lei n°307/2010

"Especifica o nome das Unidades de Ensino, no âmbito do Município de Cuitegi-PB, e determina outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - As unidades de ensino do município de Cuitegi-PB, serão nomeadas e terão localização de acordo com os incisos do presente artigo:

I. Escola Municipal Geraldo Leite de Morais, localizada no Sítio Malhada, Zona Rural;

II. Escola Municipal Antonio Gomes, localizada no Sítio Chã da Boa Esperança, Zona Rural;

III. Escola Municipal Francisco Marinho de Souza, localizada no Conjunto Roberto Paulino;

IV. Escola Municipal Emídio Madruga, localizada no Conjunto Roberto Paulino;

V. Escola Municipal Nazinha Madruga localizada na Rua João Alexandre de Araújo, Centro;

VI. Escola Municipal Estelina Leopoldina localizada na Rua Vereador Francisco Elias, Bairro do Cruzeiro;

VII. Escola Municipal Hilda Neves de Lucena, localizada Rua Manoel Paulo dos Santos, Bairro do Cruzeiro;

VIII. Escola Municipal Juscelino Kubitschek, localizada Rua Presidente Juscelino Kubitschek, Bairro do Cruzeiro;

IX. Escola Municipal Severina Marinho de Lucena, localizada Rua José Joaquim de Melo, Centro;

X. Escola Municipal Maria de Jesus Leite Félix, localizada Rua Odilon Nelson Dantas, Centro;

XI. Escola Municipal Carolina de Farias Pimentel, localizada no Sítio Palmeiras, Zona Rural;

XII. Escola Municipal Maria Monteiro de França, localizada no Sítio Palmeiras, Zona Rural;

XIII. Escola Municipal Emídio Pedro dos Santos, localizada no Sítio Sapucaia, Zona Rural;

XIV. Escola Municipal Maria Gomes, localizada no Sítio Gameleira, Zona Rural;

XV. Escola Municipal José Tomaz de Aquino, localizada na Rua Pantaleão de Almeida, Bairro Santo Antonio;

XVI. Escola Municipal Horácio Montenegro, localizada na Rua Dr. Raimundo Nóbrega, Bairro Santo Antonio;

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuitegi-PB, em, 07 de junho de 2010.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional.